

NOVA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

DECRETO Nº 11.936/2024

PORTARIA MDS Nº 966/2024

NO CONTEXTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Coordenação-Geral de Promoção da Alimentação Saudável – CGSAU
Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável – DESAU
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Relatório de transição de governo

Recomendações:

(a) adotar o Guia Alimentar da População Brasileira como referência para composição das cestas; (b) implementar mecanismos adequados para priorização da compra de alimentos da agricultura familiar para composição das cestas com vinculação a Programas de Compras Institucionais da AF e PAA; c) retomar as operações de compra e distribuição de cestas por meio da Conab; d) sanar falhas e avaliar regularização das compras de cestas por Atas de Registro de Preços.

Compromisso do MDS

Meta 3.38	Publicar a nova Cesta Básica de Alimentos com base no Guia Alimentar da População Brasileira	SESAN
-----------	--	-------


DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 08/08/2023 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 13
Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 907, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para os anos 2023 - 2026.

Ações	Metas	Órgão Responsável
1. Definição da nova Cesta Básica de Alimentos Brasileira	Decreto com diretrizes para composição saudável da cesta básica publicado em 2023	CONAB, MDS, MS, MDA

RELATÓRIO DO GRUPO TÉCNICO DE

Desenvolvimento Social

Produto 2 | Relatório Final

Comissão de Transição Governamental 2022
Brasília, dezembro de 2022



BRASIL DO FUTURO
GOVERNO DE TRANSIÇÃO



Nova Cesta Básica



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/03/2024 | Edição: 45 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.936, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar.

Orientará as Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (da Produção ao consumo de alimentos)

Cesta Básica

O conjunto de alimentos que busca garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, à saúde e ao bem estar da população brasileira

Alimentação Adequada e Saudável

É um direito humano básico que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo e que deve estar em acordo com as necessidades alimentares especiais; ser referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia; acessível do ponto de vista físico e financeiro; harmônica em quantidade e qualidade, atendendo aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer; e baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis.

Diretrizes

Saudabilidade
Sustentabilidade
Sazonalidade
Cultura e tradições locais

Valorização da produção de alimentos orgânicos e agroecológicos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade

Variedade de alimentos in natura e minimamente processados

Exclusão de ultraprocessados



Composição

A cesta básica, no aspecto da alimentação, será composta por alimentos in natura ou minimamente processados e ingredientes culinários, e contemplará os seguintes grupos:

**Lista exemplificativa
Portaria MDS**



feijoes
(leguminosas)



cereais



raizes e
tubérculos



legumes e
verduras



frutas



castanhas e
nozes
(oleaginosas)



carnes e ovos



leites e queijos



açúcar, sal, óleo
e gorduras



café, chá, mate
e especiarias

Serão admitidos, excepcionalmente, os alimentos processados previstos em ato a ser editado pelo MDS, vedada a inclusão de alimentos ultraprocessados.

Adaptações

Consideradas as especificidades das ações, políticas e programas relacionados à produção, ao abastecimento e ao consumo de alimentos, poderão ser realizadas adaptações na composição da cesta básica de alimentos, desde que em conformidade com as diretrizes estabelecidas no decreto.

Adaptações para fins tributários

para ações, políticas e programas de natureza tributária, inclusive a devolução de tributos para pessoas físicas, deverá considerar seu impacto fiscal e distributivo, visando ampliar a progressividade das políticas públicas e reduzir as desigualdades de renda.

Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, no âmbito de suas políticas públicas relacionadas à alimentação adequada e saudável e à segurança alimentar e nutricional, poderão orientar suas ações pelas diretrizes e regras estabelecidas neste Decreto.

Portaria MDS nº 966/2024

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/03/2024 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 966, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Define a relação, não exaustiva, de alimentos que podem compor a Cesta Básica de Alimentos de acordo com os grupos alimentares.

Lista exemplificativa de alimentos de acordo com os 10 grupos de alimentos

Critérios

Todos alimentos listados em:



Alimentos da sociobiodiversidade (segundo Portaria MAPA/MMA n.10, de 21 de julho de 2021);

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/07/2021 | Edição: 137 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra

PORTARIA INTERMINISTERIAL MAPA/MMA Nº 10, DE 21 DE JULHO DE 2021

Institui lista de espécies nativas da sociobiodiversidade de valor alimentício, para fins de comercialização in natura ou de seus produtos derivados.

Dados da Aquisição domiciliar de alimentos segundo a POF 2017-2018

A cesta básica na reforma tributária

Conquistas e avanços: Cesta Básica está na Constituição Federal

. Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

Art. 8. criou a Cesta Básica Nacional de Alimentos, a ser composta por produtos destinados à alimentação humana, considerando a diversidade regional e cultural da alimentação do País com alíquotas reduzidas a zero.

.Art 9. prevê alíquota zero para produtos hortícolas, frutas e ovos e a possibilidade de redução em 60% para alimentos destinados ao consumo humano.

Art. 153. Possibilidade de imposto seletivo para produtos prejudiciais à saúde e meio ambiente

Conquistas e avanços: Cesta Básica está na Constituição Federal

. Lei complementar

Art. 114. Ficam **reduzidas a zero** as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que cria a **Cesta Básica Nacional de Alimentos**.

Art. 117. Ficam **reduzidas em 60%** (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com os seguintes bens e serviços, desde que observadas as definições e demais disposições deste Capítulo:

.....
VII – **alimentos destinados ao consumo humano;**

Conquistas e avanços: Cesta Básica está na Constituição Federal

. Lei complementar

Art. 132. Ficam **reduzidas a zero** as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com osseguintes bens e serviços, desde que observadas as definições e demais disposições deste Capítulo:

.....
V – **produtos hortícolas, frutas e ovos;**

Art. 393. Fica instituído o **Imposto Seletivo** – IS, de que trata o inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, incidente sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

.....
V – **bebidas açucaradas;**

Conquistas e avanços

2. PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR

- . Referenciada nos Guias Alimentares**
- . Inclusão do critério renda e consumo pelos mais pobres**
- . Priorização da inclusão de alimentos in natura e minimamente processados nas alíquotas zero e reduzida**
- . Inclusão de bebidas açucaradas no imposto seletivo**

A cesta básica na reforma tributária

pontos a serem discutidos

- . Ficaram com alíquota padrão: oleaginosas (amendoim, castanhas), alguns tipos de feijões e demais leguminosas (lentilha, grão de bico) e produtos hortícolas minimamente processados.
- . Alguns poucos alimentos ultraprocessados ficaram com alíquota zero (margarina) e alíquota reduzida (bebidas e compostos lácteos, carnes processadas, algumas massas (macarrão instantâneo)).

desau@mds.gov.br

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO